



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Disney		
EMENTA: Recredencia a Escola Disney, em Russas, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Rita Mônica de Santiago, até a data delimitada por este Parecer.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 06363018-4	PARECER: 0581/2007	APROVADO: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Rita Mônica de Santiago, na condição de diretora, assessorada por Marta Maria Nogueira Moreira de Araújo – secretária, registro nº 5611/1998/SEDUC, solicita o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola pertence à rede particular de ensino, localizada na cidade de Russas, tendo sido recredenciada pelo Parecer nº 613/2004-CEC, cuja vigência perdurou até 31.12.2006.

De pequeno porte porém com o corpo docente cem por cento habilitado, a Escola Disney, atua com a educação infantil e o ensino fundamental, com 161 alunos matriculados, pelo menos à época em que foi organizado o processo, outubro de 2006.

O processo contém a relação dos benefícios acrescidos ao estabelecimento, no acervo bibliográfico, no equipamento e nas instalações.

Todas as informações registradas são seguidas de declarações, fotografias e cópias de documentos comprobatórios.

Os projetos pedagógicos traduzem uma proposta de educação moderna que prima pelo resgate de valores éticos, morais, estéticos, cidadãos e democráticos, não condizendo com os artigos 45 e 83 – c – do regimento que normatiza a “exclusão do corpo discente da escola” como medida disciplinar imposta a alunos que cometam faltas consideradas graves.

Este Conselho, porém, vem demonstrando preocupação com escola cujo regimento contenha normas coercitivas, entendendo que este tipo medida é do jaez da força policial e, não de um estabelecimento de ensino que tem como função social, o ato educativo que é formativo e transformador.

No mais o processo dispensa comentários.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0581/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo apresentado a documentação exigida pelas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, o presente processo é digno de receber o aval deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Consideramos viável o recredenciamento da Escola Disney, de Russas, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção em favor de Rita Mônica de Santiago, até a data delimitada por este parecer.

Por este ato, ficam:

a) autorizada para exercer a direção da escola, somente até a data limite do recredenciamento, salvo curse a habilitação específica prevista em Lei para administradores escolares a pedagoga Rita Mônica de Santiago;

b) homologado o regimento, com a orientação de que sejam alterados os Artigos 45 e 83 “c” que normatizam a “exclusão do corpo discente da escola” como medida disciplinar imposta a alunos que cometam faltas consideradas graves, substituindo a redação de forma a prever um processo de estudo de caso submetido à aprovação da Congregação Escolar e à homologação deste Conselho Estadual de Educação, sendo, antes de tudo dada ao aluno a chance de ser ouvido e justificado.

Este sim será um processo democrático e cristão onde o direito de defesa é preservado, tal como determina a Constituição Federal.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE